

INTIMIDADE E PRIVACIDADE DO TRABALHO

Direito Internacional e Comparado



GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

*Desembargador do Trabalho de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,
Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,
Doutor Honoris Causa e Professor Titular de Direito Internacional e de
Direito do Trabalho da Universidade da Amazônia,
Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho
e Membro da Academia Paraense de Letras.*

INTIMIDADE E PRIVACIDADE DO TRABALHO

Direito Internacional e Comparado





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Setembro, 2016

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: GRAPHIEN DIAGRAMAÇÃO E ARTE
Projeto de Capa: FABIO GIGLIO
Impressão: PAYM GRÁFICA E EDITORA

versão impressa — LTr 5597.4 — ISBN 978-85-361-8965-9
versão digital — LTr 9012.8 — ISBN 978-85-361-8975-8

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Franco Filho, Georgenor de Sousa

Intimidade e privacidade do trabalhador no direito internacional e comparado / Georgenor de Sousa Franco Filho. — São Paulo : LTr, 2016.

Bibliografia.

1. Ambiente de trabalho 2. Direito comparado 3. Direito à intimidade 4. Direito de privacidade 5. Direito internacional do trabalho I. Título.

16-04111

CDU-34:340.5:341:331

Índices para catálogo sistemático:

1. Trabalhadores : Direito comparado : Direito internacional do trabalho 34:340.5:341:331

*Hoje em dia vivemos para nós mesmos,
sem nos preocuparmos com as nossas tradições
e a nossa posteridade: o sentido histórico foi abandonado,
da mesma maneira que os valores e as instituições sociais.*
Gilles Lipovetsky (*A era do vazio*. São Paulo, Manole, 2005, p. 33)

À
ELZA,
minha mulher, companheira e conselheira.

PRINCIPAIS OBRAS DO AUTOR

AUTORIA EXCLUSIVA

1. *Direito do Mar*. Belém, Imprensa Oficial do Estado do Pará, 1974 (esgotado).
2. *A proteção internacional aos direitos humanos*. Belém, Imprensa Oficial do Estado do Pará, 1975 (esgotado).
3. *O Pacto Amazônico: idéias e conceitos*. Belém, Falângola, 1979 (esgotado).
4. *Imunidade de jurisdição trabalhista dos entes de Direito Internacional Público* (Prêmio “Oscar Saraiva” do Tribunal Superior do Trabalho). São Paulo, LTr, 1986 (esgotado).
5. *Na vivência do Direito Internacional*. Belém, Cejup, 1987 (esgotado).
6. *Na Academia: imortal por destino. Mosaico cultural* (em colaboração). Belém, Falângola, 1987 (esgotado).
7. *Guia prático do trabalho doméstico*. Belém, Cejup, 1989 (esgotado).
8. *A arbitragem e os conflitos coletivos de trabalho no Brasil*. São Paulo, LTr, 1990 (esgotado).
9. *Liberdade sindical e direito de greve no direito comparado (lineamentos)*. São Paulo, LTr, 1992 (esgotado).
10. *Relações de trabalho na Pan-Amazônia: a circulação de trabalhadores* (Tese de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo). São Paulo, LTr, 1996.
11. *A nova lei de arbitragem e as relações de trabalho*. São Paulo, LTr, 1997.
12. *Globalização & desemprego: mudanças nas relações de trabalho*. São Paulo, LTr, 1998.
13. *Direito do Trabalho no STF (1)*. São Paulo, LTr, 1998.
14. *Competência Internacional da Justiça do Trabalho*. São Paulo, LTr, 1998.
15. *O servidor público e a reforma administrativa*. São Paulo, LTr, 1998.
16. *Direito do Trabalho no STF (2)*. São Paulo, LTr, 1999.
17. *Tratados internacionais*. São Paulo, LTr, 1999.
18. *Direito do Trabalho no STF (3)*. São Paulo, LTr, 2000.
19. *Globalização do trabalho: rua sem saída*. São Paulo, LTr, 2001.
20. *Direito do Trabalho no STF (4)*. São Paulo, LTr, 2001.
21. *Direito do Trabalho no STF (5)*. São Paulo, LTr, 2002.
22. *Direito do Trabalho no STF (6)*. São Paulo, LTr, 2003.
23. *Direito do Trabalho no STF (7)*. São Paulo, LTr, 2004.
24. *Ética, Direito & Justiça*. São Paulo, LTr, 2004.
25. *Direito do Trabalho no STF (8)*. São Paulo, LTr, 2005.
26. *Direito do Trabalho no STF (9)*. São Paulo, LTr, 2006.
27. *Trabalho na Amazônia: a questão dos migrantes*. Belém, Unama, 2006.
28. *Direito do Trabalho no STF (10)*. São Paulo, LTr, 2007.
29. *Direito do Trabalho no STF (11)*. São Paulo, LTr, 2008.
30. *Direito do Trabalho no STF (12)*. São Paulo, LTr, 2009.
31. *Avaliando o Direito do Trabalho*. São Paulo, LTr, 2010.
32. *Direito do Trabalho no STF (13)*. São Paulo, LTr, 2010.

33. *Direito do Trabalho no STF (14)*. São Paulo, LTr, 2011.
34. *Direito do Trabalho no STF (15)*. São Paulo: LTr, 2012.
35. *Direito do Trabalho no STF (16)*. São Paulo: LTr, 2013.
36. *Direito do Trabalho no STF (17)*. São Paulo: LTr, 2014.
37. *Curso de Direito do Trabalho (1)*. São Paulo, LTr, 2015; 2ª ed., 2016.
38. *Direito do Trabalho no STF (18)*. São Paulo, LTr, 2015.
39. *Direito do Trabalho no STF (19)*. São Paulo, LTr, 2016.

OBRAS COORDENADAS

1. *Direito do trabalho e a nova ordem constitucional*. São Paulo, LTr, 1991.
2. *Curso de direito coletivo do trabalho (Estudos em homenagem ao Ministro Orlando Teixeira da Costa)*. São Paulo, LTr, 1998.
3. *Presente e futuro das relações de trabalho (Estudos em homenagem ao Prof. Roberto Araújo de Oliveira Santos)*. São Paulo, LTr, 2000.
4. *Direito e processo do trabalho em transformação* (em conjunto com os Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Drs. Ney Prado e Simone Lahorgue Nunes). São Paulo, Campus/Elsevier, 2007.
5. *Trabalho da mulher (Estudos em homenagem a jurista Alice Monteiro de Barros)*. São Paulo, LTr, 2009.
6. *Temas atuais de direito*. Rio de Janeiro, GZ, 2013. *Deslocalização interna e internacional*, p. 29-38. ISBN n. 978-85-62027-21-5.
7. *As lendas da Amazônia e o Direito*. Rio de Janeiro, GZ, 2014. *Prefácio explicativo*. p. VII-VIII; *Lendas, mitos, fábulas e contos populares*, p. 1-3. ISBN n. 978-85-62027-39-0.
8. *Temas atuais de direito (volume II)*. Rio de Janeiro, GZ, 2014. *Danos ao trabalho e necessidade de reparação*. p. 77-96. ISBN n. 978-85-62027-54-3.
9. *Direito Internacional do Trabalho O estado da arte sobre a aplicação das convenções internacionais da OIT no Brasil* (co-organizador: Valério de Oliveira Mazzuoli). São Paulo, LTr, 2016. *Incorporação e aplicação das convenções internacionais da OIT no Brasil*, p. 15-23 (co-autoria: Valério de Oliveira Mazzuoli). ISBN n. 978-85-361-8711-2.

OBRAS EM CO-AUTORIA

1. *Estudos de direito do trabalho (homenagem ao Prof. Júlio Malhadas)* (Coordenação: Profª Anna Maria de Toledo Coelho). Curitiba, Juruá, 1992.
2. *Processo do trabalho (homenagem ao Prof. José Augusto Rodrigues Pinto)* (Coordenação: Dr. Rodolfo Pamplona Filho). São Paulo, LTr, 1997.
3. *Estudos de direito do trabalho e processo do trabalho (homenagem ao Prof. J. L. Ferreira Prunes)* (Coordenação: Drs. Juraci Galvão Júnior e Gelson de Azevedo). São Paulo, LTr, 1998.
4. *Manual de direito do trabalho (homenagem ao Prof. Cássio Mesquita Barros Júnior)* (Coordenação: Dr. Bento Herculano Duarte Neto). São Paulo, LTr, 1998.
5. *Direito internacional no Terceiro Milênio (homenagem ao Prof. Vicente Marotta Rangel)* (Coordenação: Profs. Luiz Olavo Baptista e J. R. Franco da Fonseca). São Paulo, LTr, 1998.

6. *Direito do Trabalho (homenagem ao Prof. Luiz de Pinho Pedreira da Silva)* (Coordenação: Drs. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro e Rodolfo Pamplona Filho). São Paulo, LTr, 1998.
7. *Estudos de Direito (homenagem ao Prof. Washington Luiz da Trindade)* (Coordenação: Drs. Antônio Carlos de Oliveira e Rodolfo Pamplona Filho). São Paulo, LTr, 1998.
8. *Direito sindical brasileiro (homenagem ao Prof. Arion Sayão Romita)* (Coordenação: Dr. Ney Prado). São Paulo, LTr, 1998.
9. *Ordem econômica e social (homenagem ao Prof. Ary Brandão de Oliveira)* (Coordenação: Dr. Fernando Facury Scaff). São Paulo, LTr, 1999.
10. *Fundamentos do direito do trabalho (homenagem ao Ministro Milton de Moura França)* (Coordenação: Drs. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, Melchiades Rodrigues Martins e Tércio José Vidotti). São Paulo, LTr, 2000.
11. *Temas relevantes de direito material e processual do trabalho (homenagem ao Prof. Pedro Paulo Teixeira Manus)* (Coordenação: Drs. Carla Teresa Martins Romar e Otávio Augusto Reis de Sousa). São Paulo, LTr, 2000.
12. *Os novos paradigmas do Direito do Trabalho (homenagem ao Prof. Valentin Carrion)* (Coordenação: Dr^a Rita Maria Silvestre e Prof. Amauri Mascaro Nascimento). São Paulo, Saraiva, 2001.
13. *O direito do trabalho na sociedade contemporânea* (Coordenação: Dras. Yone Frediani e Jane Granzoto Torres da Silva). São Paulo, Jurídica Brasileira, 2001.
14. *Estudos de direito constitucional (homenagem ao Prof. Paulo Bonavides)* (Coordenação: Dr. José Ronald Cavalcante Soares). São Paulo, LTr, 2001.
15. *O direito do trabalho na sociedade contemporânea (II)* (Coordenação: Profa. Yone Frediani). São Paulo, Jurídica Brasileira, 2003.
16. *Constitucionalismo social (homenagem ao Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello)* (Coordenação: EMATRA-2^a). São Paulo, LTr, 2003.
17. *Recursos trabalhistas (homenagem ao Ministro Vantuil Abdala)* (Coordenação: Drs. Armando Casimiro Costa e Irany Ferrari). São Paulo, LTr, 2003.
18. *Relações de Direito Coletivo Brasil-Itália* (Coordenação: Yone Frediani e Domingos Sávio Zainaghi). São Paulo, LTr, 2004.
19. *As novas faces do direito do trabalho (em homenagem a Gilberto Gomes)* (Coordenação: João Alves Neto). Salvador, Quarteto, 2006.
20. *Curso de Direito Processual do Trabalho (em homenagem ao Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Superior do Trabalho)* (Coordenação: Hamilton Bueno). São Paulo, LTr, 2008.
21. *Jurisdição — crise, efetividade e plenitude institucional (volume 2)* (Coordenação: Luiz Eduardo Günther). Curitiba, Juruá, 2009.
22. *Direito internacional: estudos em homenagem a Adherbal Meira Mattos* (Coordenação: Paulo Borba Casella e André de Carvalho Ramos). São Paulo, Quartier Latin, 2009.
23. *Meio ambiente do trabalho* (Coordenação: Elida Seguin e Guilherme José Purvin de Figueiredo). Rio de Janeiro, GZ Ed., 2010.
24. *Jurisdição — crise, efetividade e plenitude institucional (volume 3)* (Coordenação: Luiz Eduardo Günther, Willians Franklin Lira dos Santos e Noeli Gonçalves Gunther). Curitiba, Juruá, 2010.
25. *Contemporaneidade e trabalho (aspectos materiais e processuais; estudos em homenagem aos 30 anos da Amatra 8)* (Coordenação: Gabriel Velloso e Ney Maranhão). São Paulo, LTr, 2011.
26. *Atualidades do direito do trabalho (anais da Academia Nacional de Direito do Trabalho)* (Coordenação: Nelson Mannrich et alii). São Paulo, LTr, 2011. *O problema das prestadoras de serviço para financeiras e grupos econômicos bancários*. p. 229-233 — ISBN n. 978-85-361-2108-6.
27. *Dicionário Brasileiro de Direito do Trabalho* (Coordenação: José Augusto Rodrigues Pinto, Luciano Martinez e Nelson Mannrich). São Paulo, LTr, 2013. Verbetes: *Adicional de penosidade, Auxílio-alimentação, Aviamento, Cônsul, Contrato de trabalho em tempo parcial, Contrato internacional de trabalho, Deslocalização, Direito ao lazer, Direito à felicidade, Direito comparado, Entes de direito internacional público externo, Estrangeiro, Licença-*

- paternidade, Licença-prêmio, Missão diplomática, Missão especial, Organismo internacional, Paternidade, Pejotização, Penosidade, Quarteirização, Repartição consular, Representação comercial estrangeira, Representante diplomático, Salário retido, Serviço militar obrigatório, Termo prefixado, Trabalho em tempo integral, Trabalho em tempo parcial, Trabalho no exterior, Tratado internacional, Vale-transporte. ISBN n. 978-85-381-2589-3.
28. *Conciliação: um caminho para a paz social* (Coordenação: Luiz Eduardo Gunther e Rosemarie Diedrichs Pimpão). Curitiba, Juruá, 2013. *A arbitragem nas relações de trabalho*. p. 457-465. ISBN n. 978-85-362-4056-5.
 29. *Estudos aprofundados Magistratura Trabalhista* (Coordenação: Élisson Miessa e Henrique Correia). Salvador, Juspodivm, 2013. *Globalização... E depois???*. p. 115-123 — ISBN n. 857-76-1688-6.
 30. 25 anos da Constituição e o Direito do Trabalho (Coordenação: Luiz Eduardo Gunther e Silva Souza Netto Mandalozzo). Curitiba, Juruá, 2013. *Sindacalismo no Brasil*, p. 237-250 — ISBN n. 978-85-362-4460-0.
 31. *Direitos fundamentais: questões contemporâneas* (Organização: Frederico Antônio Lima de Oliveira e Jeferson Antônio Fernandes Bacelar). Rio de Janeiro, GZ, 2014. *O direito social à felicidade*, p. 141-155 — ISBN n. 978-85-62027-44-4.
 32. *Estudos aprofundados Magistratura Trabalhista* (volume 2) Coordenação: Élisson Miessa e Henrique Correia). Salvador, Juspodivm, 2014. *Deslocalização interna e internacional*. p. 187-197 — ISBN n. 854-42-0028-1.
 33. *Os desafios jurídicos do século XXI: em homenagem aos 40 anos do curso de direito da UNAMA*. (Coordenação: Cristina Sílvia Alves Lourenço, Frederico Antonio Lima Oliveira e Ricardo Augusto Dias da Silva). São Paulo : PerSe, 2014. *Recortes de um mundo globalizado*, p. 142-150 — ISBN n. 978-85-8196-820-9.
 34. *Ética e direitos fundamentais (estudos em memória do Prof. Washington Luís Cardoso da Silva)*. Rio de Janeiro, LMJ Mundo Jurídico, 2014. *Refúgios e refugiados climáticos*, p. 137-143 — ISBN n. 978-85-62027-57-4.
 35. *Doutrinas essenciais dano moral (Vol. I — Teoria do dano moral e direitos da personalidade)*. (Organizador: Rui Stoco). São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015. *O direito de imagem e o novo Código Civil*, p. 315-328 — ISBN n. 978-85-203-6180-1.
 36. *Doutrinas essenciais dano moral (Vol. IV — Questões diversas sobre dano moral)*. (Organizador: Rui Stoco). São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015. *A prescrição do danomoral trabalhista*, p. 999-1012 — ISBN n. 978-85-203-6183-2.
 37. *Estudos aprofundados da Magistratura Trabalhista* (volume 2) Coordenação: Élisson Miessa e Henrique Correia). 2ª ed., Salvador, Juspodivm, 2015. *Globalização... e depois?*. p. 107-114; e, *A Emenda Constitucional n. 81/2014 e trabalho forçado no Brasil*. p. 363-375 — ISBN n. 978-85-442-0527-3.
 38. *Direito ambiental do trabalho. Apontamentos para uma teoria geral (v. 2)* (Coordenadores: Guilherme Guimarães Feliciano, João Urias, Ney Maranhão e Valdete Souto Severo). São Paulo, LTr, 2015. *Greve ambiental trabalhista*, p. 203-209 — ISBN n. 978-85-361-8600-9.

PREFÁCIOS

1. *Limites do jus variandi do empregador*, da Profa. Simone Crüxen Gonçalves, do Rio Grande do Sul (São Paulo, LTr, 1997).
2. *Poderes do juiz do trabalho: direção e protecionismo processual*, do Juiz do Trabalho da 21ª Região Bento Herculano Duarte Neto, do Rio Grande do Norte (São Paulo, LTr, 1999).
3. *O Direito do Trabalho na sociedade moderna* (obra póstuma), do Ministro Orlando Teixeira da Costa, do Tribunal Superior do Trabalho, de Brasília (São Paulo, LTr, 1999).
4. *Direito Sindical*, do Procurador do Trabalho José Cláudio Monteiro de Brito Filho, do Pará (São Paulo, LTr, 2000).
5. *As convenções da OIT e o Mercosul*, do Professor Marcelo Kümmel, do Rio Grande do Sul (São Paulo, LTr, 2001).

6. *O direito à educação e as Constituições brasileiras*, da Professora Eliana de Souza Franco Teixeira, do Pará (Belém, Grapel, 2001).
7. *Energia elétrica: suspensão de fornecimento*, dos Professores Raul Luiz Ferraz Filho e Maria do Socorro Patello de Moraes, do Pará (São Paulo, LTr, 2002).
8. *Discriminação no trabalho*, do Procurador do Trabalho José Cláudio Monteiro de Brito Filho, do Pará (São Paulo, LTr, 2002).
9. *Discriminação estética e contrato de trabalho*, da Professora Christiane Marques, de São Paulo (São Paulo, LTr, 2002).
10. *O poeta e seu canto*, do Professor Clóvis Silva de Moraes Rego, ex-Governador do Estado do Pará (Belém, 2003).
11. *O direito ao trabalho da pessoa portadora de deficiência e o princípio constitucional da igualdade*, do Juiz do Trabalho da 11ª Região Sandro Nahmias Mello, do Amazonas (São Paulo, LTr, 2004).
12. *A prova ilícita no processo do trabalho*, do Juiz Togado do TRT da 8ª Região Luiz José de Jesus Ribeiro, do Pará (São Paulo, LTr, 2004).
13. *Licença maternidade à mãe adotante: aspectos constitucionais*, do Juíza Togada do TRT da 2ª Região e Professora Yone Frediani, de São Paulo (São Paulo, LTr, 2004).
14. *Ventos mergulhantes*, do poeta paraense Romeu Ferreira dos Santos Neto (Belém, Pakatatu, 2007).
15. *Direito Sindical*, 2. ed., do Procurador do Trabalho da 8ª Região, Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho (São Paulo, LTr Editora, 2007).
16. *A proteção ao trabalho penoso*, da Profa. Christiani Marques, da PUC de São Paulo (São Paulo, LTr Editora, 2007).
17. *Regime próprio da Previdência Social*, da Dra. Maria Lúcia Miranda Alvares, Assessora Jurídica do TRT da 8ª Região (São Paulo, Editora NDJ, 2007).
18. *Meninas domésticas, infâncias destruídas*, da Juíza do Trabalho da 8ª Região e Profa. Maria Zuíla Lima Dutra (São Paulo, LTr, 2007).
19. *Curso de Direito Processual do Trabalho (em homenagem ao Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Superior do Trabalho)*(Coordenação: Hamilton Bueno). São Paulo, LTr, 2008.
20. *Competências constitucionais ambientais e a proteção da Amazônia*, da Profa. Dra. Luzia do Socorro Silva dos Santos, Juíza de Direito do Pará e Professor da Unama (Belém, Unama, 2009).
21. *Extrajudicialização dos Conflitos de Trabalho*, do Prof. Fábio Túlio Barroso, da Universidade Federal de Pernambuco (São Paulo, LTr, 2010).
22. *Polêmicas trabalhistas*, de Alexei Almeida Chapper, Advogado no Estado do Rio Grande do Sul (São Paulo, LTr, 2010).
23. *Teoria da prescrição das contribuições sociais da decisão judicial trabalhista*, do Juiz do Trabalho da 8ª Região Océlio de Jesus Carneiro Moraes (São Paulo, LTr, 2013).
24. *Estudos de direitos fundamentais*, obra coletiva organizada pela Profª Andrezza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith (São Paulo, Perse, 2013).
25. *Direitos humanos dos trabalhadores*, obra coletiva organizada pela Profa. Rubia Zanotelli de Alvarenga (São Paulo, LTr, 2016).
26. *Direito e Processo do Trabalho Contemporâneos*, do Prof. Gustavo Felipe Babosa Garcia (São Paulo, LTr, 2016).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
1. PERSONALIDADE, PRIVACIDADE, INTIMIDADE E FORMAS DE VIOLAÇÃO	21
1.1. Pessoa e personalidade	21
1.2. Privacidade e intimidade	22
1.3. Novas formas de violação.....	23
1.4. Tratamento constitucional no Brasil.....	25
1.5. Tratamento legislativo no Brasil	27
1.6. Objeto da fiscalização patronal.....	28
1.7. Limitações do controle patronal.....	29
1.8. Espaços virtuais corporativos.....	29
2. A VISÃO DO DIREITO INTERNACIONAL.....	33
2.1. Direito Internacional Geral	33
2.2. Direito Internacional Americano.....	35
2.3. Direito Internacional Europeu	35
2.3.1. Conselho da Europa	35
2.3.2. União Européia.....	37
3. A MATÉRIA NO DIREITO COMPARADO	39
3.1. Classificação das constituições.....	39
3.2. Europa.....	42
3.2.1. Albânia	44
3.2.2. Alemanha.....	44
3.2.3. Andorra	45
3.2.4. Áustria	45
3.2.5. Bélgica	45
3.2.6. Bielorrússia	46
3.2.7. Bósnia e Herzegovina	46
3.2.8. Bulgária.....	47
3.2.9. Chipre.....	48
3.2.10. Croácia	48
3.2.11. Dinamarca	48
3.2.12. Eslováquia	49
3.2.13. Eslovênia	49
3.2.14. Espanha	50
3.2.15. Estônia.....	51

3.2.16.	Finlândia	51
3.2.17.	França.....	51
3.2.18.	Grécia	52
3.2.19.	Hungria.....	53
3.2.20.	Irlanda	53
3.2.21.	Islândia	54
3.2.22.	Itália.....	54
3.2.23.	Kosovo.....	55
3.2.24.	Letônia.....	56
3.2.25.	Liechtenstein	56
3.2.26.	Lituânia	57
3.2.27.	Luxemburgo	57
3.2.28.	Macedônia	58
3.2.29.	Malta.....	59
3.2.30.	Moldávia.....	59
3.2.31.	Mônaco.....	60
3.2.32.	Montenegro	60
3.2.33.	Noruega.....	61
3.2.34.	Países Baixos.....	61
3.2.35.	Polônia.....	62
3.2.36.	Portugal	62
3.2.37.	Reino Unido	64
3.2.38.	República Checa.....	66
3.2.39.	Romênia.....	66
3.2.40.	San Marino	66
3.2.41.	Santa Sé	67
3.2.42.	Sérvia	67
3.2.43.	Suécia	68
3.2.44.	Suíça	68
3.2.45.	Ucrânia	69
3.3.	África.....	69
3.3.1.	África do Sul.....	71
3.3.2.	Angola	71
3.3.3.	Argélia	72
3.3.4.	Benin	72
3.3.5.	Botswana	73
3.3.6.	Burkina Faso.....	73
3.3.7.	Burundi.....	73
3.3.8.	Cabo Verde	73
3.3.9.	Camarões.....	74
3.3.10.	Chade	74
3.3.11.	Comores	75
3.3.12.	Congo (Brazzaville).....	75
3.3.13.	Congo (ex-Zaire).....	75
3.3.14.	Costa do Marfim.....	76
3.3.15.	Djibouti	76
3.3.16.	Egito	76
3.3.17.	Eritreia.....	76

3.3.18.	Etiópia	77
3.3.19.	Gabão	77
3.3.20.	Gâmbia	78
3.3.21.	Gana	78
3.3.22.	Guiné Bissau.....	79
3.3.23.	Guiné Conacri	79
3.3.24.	Guiné Equatorial	79
3.3.25.	Lesoto	80
3.3.26.	Libéria.....	80
3.3.27.	Líbia.....	80
3.3.28.	Madagascar	80
3.3.29.	Malauí.....	81
3.3.30.	Mali.....	81
3.3.31.	Marrocos.....	81
3.3.32.	Maurício	82
3.3.33.	Mautirânia	82
3.3.34.	Moçambique.....	82
3.3.35.	Namíbia	83
3.3.36.	Níger.....	83
3.3.37.	Nigéria.....	83
3.3.38.	Quênia.....	84
3.3.39.	República Centro-Africana	85
3.3.40.	Ruanda.....	85
3.3.41.	São Tomé e Príncipe	86
3.3.42.	Serra Leoa	86
3.3.43.	Senegal.....	88
3.3.44.	Seychelles	88
3.3.45.	Somália	89
3.3.46.	Sudão.....	89
3.3.47.	Sudão do Sul.....	89
3.3.48.	Swazilândia.....	90
3.3.49.	Tanzânia	90
3.3.50.	Togo.....	90
3.3.51.	Tunísia	91
3.3.52.	Uganda	91
3.3.53.	Zâmbia.....	92
3.3.54.	Zimbabue.....	92
3.4.	América	93
3.4.1.	Antigua e Barbuda	95
3.4.2.	Argentina	95
3.4.3.	Bahamas.....	96
3.4.4.	Barbados	96
3.4.5.	Belize	96
3.4.6.	Bolívia.....	97
3.4.7.	Brasil.....	98
3.4.8.	Canadá.....	99
3.4.9.	Chile	99
3.4.10.	Colômbia	100

3.4.11.	Costa Rica.....	100
3.4.12.	Cuba	101
3.4.13.	Dominica	101
3.4.14.	El Salvador.....	102
3.4.15.	Equador	102
3.4.16.	Estados Unidos da América.....	103
3.4.17.	Granada	103
3.4.18.	Guatemala	104
3.4.19.	Guiana	104
3.4.20.	Haiti.....	104
3.4.21.	Honduras.....	105
3.4.22.	Jamaica	106
3.4.23.	México.....	106
3.4.24.	Nicarágua	107
3.4.25.	Panamá	108
3.4.26.	Paraguai.....	108
3.4.27.	Peru	109
3.4.28.	República Dominicana	110
3.4.29.	Santa Lucia	111
3.4.30.	São Cristovão e Nevis.....	111
3.4.31.	São Vicente e Granadinas	111
3.4.32.	Suriname	111
3.4.33.	Trinidad e Tobago.....	112
3.4.34.	Uruguai.....	112
3.4.35.	Venezuela.....	112
3.5.	Ásia.....	113
3.5.1.	Afeganistão	115
3.5.2.	Arábia Saudita	116
3.5.3.	Armênia	116
3.5.4.	Azerbaijão.....	116
3.5.5.	Bahrain	117
3.5.6.	Bangladesh.....	117
3.5.7.	Brunei.....	118
3.5.8.	Butão	118
3.5.9.	Cambodja	118
3.5.10.	Cazaquistão	119
3.5.11.	China	119
3.5.12.	Coréia do Norte.....	120
3.5.13.	Coréia do Sul.....	120
3.5.14.	Emirados Árabes Unidos	120
3.5.15.	Filipinas.....	121
3.5.16.	Geórgia	121
3.5.17.	Índia	122
3.5.18.	Indonésia	122
3.5.19.	Irã	122
3.5.20.	Iraque	123
3.5.21.	Israel.....	123
3.5.22.	Japão.....	124

3.5.23.	Jordânia	124
3.5.24.	Kuwait	125
3.5.25.	Laos	125
3.5.26.	Líbano.....	125
3.5.27.	Malásia.....	125
3.5.28.	Maldivas	126
3.5.29.	Mongólia.....	126
3.5.30.	Myanmar	126
3.5.31.	Nepal	127
3.5.32.	Omã.....	127
3.5.33.	Palestina	127
3.5.34.	Paquistão	127
3.5.35.	Qatar.....	128
3.5.36.	Quirguistão.....	128
3.5.37.	Rússia	128
3.5.38.	Singapura.....	129
3.5.39.	Síria.....	129
3.5.40.	Sri Lanka.....	129
3.5.41.	Tadjiquistão	130
3.5.42.	Tailândia	130
3.5.43.	Taiwan	131
3.5.44.	Timor-Leste	131
3.5.45.	Turcomenistão	132
3.5.46.	Turquia	132
3.5.47.	Uzbequistão.....	133
3.5.48.	Vietnam	133
3.5.49.	Yêmen.....	134
3.6.	Oceânia.....	134
3.6.1.	Austrália	135
3.6.2.	Fiji	135
3.6.3.	Ilhas Marshall	136
3.6.4.	Ilhas Salomão	136
3.6.5.	Kiribati.....	136
3.6.6.	Micronésia	136
3.6.7.	Nauru	137
3.6.8.	Nova Zelândia	137
3.6.9.	Palau	137
3.6.10.	Papau-Nova Guiné	137
3.6.11.	Samoa	138
3.6.12.	Tonga	138
3.6.13.	Tuvalu	138
3.6.14.	Vanuatu	138
CONCLUSÃO.....		139
BIBLIOGRAFIA		141
LISTA DAS PRINCIPAIS ABREVIATURAS.....		143

INTRODUÇÃO

Remonta originalmente este livro a uma palestra que proferi, em 2010, no Tribunal Regional do Trabalho de Campo Grande (24^a Região), onde eram discutidos temas referentes às novas tecnologias e suas repercussões no direito de proteção à privacidade e à intimidade do trabalhador. Discorri sobre o tema *Proteção à intimidade e à privacidade do trabalhador segundo as normas internacionais*, oportunidade em que ressaltai o papel das Escolas Judiciais na formação e no aperfeiçoamento dos magistrados brasileiros (dos ingressantes na carreira e dos que nela já se encontram). A uma, porque preparam e aperfeiçoam esses juízes. A duas, porque se colocam na vanguarda dos estudos para esses fins. A três, porque identificam fatos e acontecimentos do momento social em que vivemos, levando-os ao debate científico em foro adequado. Imagino ser assim que devem ocorrer as formações de juízes inseridos na sociedade, participantes do cotidiano do mundo, conhecedores das suas evoluções e dos seus fracassos, quando for o caso.

Este livro é resultado de pesquisa mais aprofundada, que retomei em 2014, vinculando-a ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais da Universidade da Amazônia (UNAMA), sem ônus para essa instituição de ensino superior, e, agora, examino a proteção da intimidade e da privacidade do trabalhador não apenas à luz do Direito Internacional, mas também do Direito Comparado, sobretudo o Constitucional, a fim de poder fixar alguns traços da evolução legislativa estrangeira em cotejo com o que existe em nosso país e em nível internacional.

No estudo comparado, examino as leis fundamentais e algumas normas infraconstitucionais de 197 países dos cinco continentes, especialmente no que refere à intimidade e privacidade e aos meios de comunicação. São todos os Estados Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e mais Kosovo, Palestina, Santa Sé, Singapura, Taiwan.

Concluo sugerindo algumas providências, em nível internacional, com o fito de aprimorar os mecanismos de efetiva proteção desses dois direitos fundamentais.

Alfim, renovo gratidão pela paciência da Elza, minha companheira diuturna de mais de 35 anos, a quem dedico toda esta pesquisa. Abençoo meus filhos e seus cônjuges que me incentivam sempre. Homenageio meu saudoso amigo Armando Casimiro Costa, *Mecenas* do Direito do Trabalho, e seus herdeiros Armandinho e Manuel, na LTr Editora, que, de novo, me acolhem.

Belém, junho de 2016
Georgenor de Sousa Franco Filho



PERSONALIDADE, PRIVACIDADE, INTIMIDADE E FORMAS DE VIOLAÇÃO

1.1. PESSOA E PERSONALIDADE

Para cuidar de proteção à intimidade e à privacidade é imperioso estabelecer as diferenças entre pessoa e personalidade e entre privacidade e intimidade, porque as duas garantias estão diretamente ligadas aos direitos da personalidade.

Pessoa é o ser humano desde a concepção até a morte. Goza de direitos e de proteção da sociedade, da lei e do Estado. Personalidade é a expressão que significa o conjunto de predicados de uma pessoa, igualmente protegida, apta a exercer direitos e assumir obrigações. Inicia com o nascimento com vida (art. 2º do Código Civil de 2002) e termina com a morte.

Doutrina Alexandre Agra Belmonte que:

os direitos da personalidade são absolutos, porque oponíveis *erga omnes* e vitalícios porque, enquanto viver, o seu titular não os perde, sendo-lhe indispensáveis.

Os direitos personalíssimos são extrapatrimoniais porque não são suscetíveis de avaliação econômica. O eventual ingresso de valores equivalentes, no patrimônio, é efeito meramente casual.

Os direitos da personalidade são intransmissíveis até mesmo por ato *causa mortis*. Nascem e desaparecem com a morte da pessoa; são indisponíveis, assim inalienáveis, irrenunciáveis e impenhoráveis (não admitindo execução coercitiva), porque o titular não possui poder jurídico sobre o direito, por lhe ser inato e essencial à existência, permanecendo assim em sua órbita de direitos independentemente de sua vontade.⁽¹⁾

E arremata:

se a era industrial foi de plena expansão dos direitos trabalhistas, promovida com o auxílio de um sindicato de luta, a era tecnológica é aquela em que a permanência dos direitos conquistados é, a duras penas, obtida com restrições por um sindicato de negociação em meio a um ambiente neoliberal⁽²⁾.

Com efeito, devemos considerar, ao cabo, na linha de Jorge Miranda, que:

os direitos de personalidade são posições jurídicas fundamentais do homem que ele tem pelo simples facto de nascer e viver;...; são condições essenciais do seu ser e dever;...; têm por objeto, não algo de exterior ao sujeito, mas modos de ser físicos e morais da pessoa ou bens da personalidade física, moral e jurídica ou manifestações parcelares da personalidade humana ou a defesa da própria dignidade⁽³⁾.

(1) BELMONTE, Alexandre Agra. *O monitoramento da correspondência eletrônica nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2004. p. 34.

(2) BELMONTE, A. A. *Idem*, p. 17.

(3) MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional (IV)*, 4. ed. Coimbra: Coimbra, 2008. p. 6-7.

Esta síntese identifica as características e as peculiaridades dos direitos da personalidade, onde estão privacidade e intimidade incluídas.

1.2. PRIVACIDADE E INTIMIDADE

Privacidade é mais ampla e abrange a intimidade; inclui relações familiares e com terceiros; são algumas formas de convivência, mas com comunicação razoável. Origina-se do verbo latino *privare* e do adjetivo *privatus*.

Já a intimidade é mais estreita, referindo-se às coisas mais pessoais de cada qual; fatos da vida pessoal do ser humano, desconhecidos por vezes de sua própria família (hábitos, vícios). Encontram-se no âmbito estritamente pessoal, sem repercussão externa. É, na síntese de Agra Belmonte, *o direito ao segredo pessoal ou de não ter certos aspectos íntimos de sua personalidade conhecidos pelos outros. É a esfera secreta e livre de intromissão estranha*⁽⁴⁾.

Por sua vez, Alice Monteiro de Barros ensina que:

tanto o direito à intimidade como o direito à inviolabilidade da vida privada tem características comuns, entre elas sua oponibilidade *erga omnes*.

Assim, embora o Direito do Trabalho, no Brasil (CLT) [Consolidação das Leis do Trabalho] não fizesse menção aos direitos à intimidade e à privacidade, por constituírem espécie ‘direitos da personalidade’ consagrados na Constituição, já eram oponíveis contra o empregador, devendo ser respeitados, independentemente de encontrar-se o titular desses direitos dentro do estabelecimento empresarial. É que a inserção do obreiro no processo produtivo não lhe retira os direitos da personalidade, cujo exercício pressupõe liberdades civis. (art. 14).

Acontece que a mesma Constituição assegura o direito de propriedade; logo, no ambiente de trabalho, o direito à intimidade sofre limitações, as quais não poderão, entretanto, ferir a dignidade da pessoa humana.⁽⁵⁾

Esses dois juristas brasileiros assinalam esses traços que distinguem privacidade de intimidade, situando ambos como direitos da personalidade, e valho-me de suas lições para essa finalidade.

A garantia à privacidade teve, nos Estados Unidos, uma expressiva evolução. A partir do *direito a estar sozinho*, defendido pelo Juiz Thomas McIntyre Cooley, passando pelo artigo *O direito à privacidade*, de Warren e Brandeis, na *Harvard Law Review*.⁽⁶⁾

Poder-se-ia adotar uma teoria de círculos concêntricos, que Jeremy Bentham defendeu. No maior, está a privacidade, restrita mas não exclusiva da pessoa. No menor, a intimidade, limitada apenas ao seu detentor e àqueles que ele, e somente ele, deseja compartilhar.

Ademais, existem aspectos, elencados como ligados a *intimidade* por Estêvão Mallet, mas que, a meu ver, seriam melhor enquadrados como *privacidade*, que dizem respeito às exigências patronais para possuir o endereço residencial do empregado e seu número de dependentes⁽⁷⁾. É que o empregado deve fornecer esses dados para fins de recebimento do vale-transporte (art. 7º, I, do Decreto n. 95.247, de 17.11.1997, regulador da Lei n. 7.418, de 30.9.1987, que instituiu o Vale-Transporte), e de desconto por filhos menores ou incapazes pelo pai responsável, conforme decisão judicial (art. 4º, § 3º, do Decreto n. 3.000, de 26.3.1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza). Nessa linha, observo que existe também o salário-família, criado pela Lei n. 4.266, de 3.10.1963 e regulamentado pelo Decreto n. 53.153, de 10.12.1963, cujo art. 5º exige a apresentação de certidões que, ao cabo, se reportam à privacidade do empregado (filhos e/ou dependentes).

(4) BELMONTE, A. A.. *Ibidem*, p. 36.

(5) BARROS, Alice Monteiro de. *Proteção à intimidade do empregado*. São Paulo: LTr, 2009. p. 38-9.

(6) Disponível em: <http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&langpair=en%7Cpt&u=http://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/articles/privacy/Privacy_brand_warr2.html>. Acesso em: 27 jul. 2010.

(7) MALLET, Estêvão. *Apointamentos sobre o direito à intimidade no âmbito do contrato de trabalho*. In: Revista do TRT da 6ª Região. Recife, 19(36):47, 2009. Os fundamentos são, respectivamente, e art. 4º, § 3º, do Decreto n. 3.000, de 26.3.1999.

1.3. NOVAS FORMAS DE VIOLAÇÃO

As modernas tecnologias proporcionaram o surgimento de novas e avançadas formas de violação dos direitos de privacidade e intimidade. É a informática, ou seja, *o tratamento automatizado da informação*, na síntese de Danilo Doneda⁽⁸⁾, que, ao cabo, pode ser responsabilizada por esse meio violador.

Essas novas tecnologias representam uma terceira revolução industrial, como destaca Warschauer⁽⁹⁾, o pós-industrialismo que Manuel Castells chama de *informacionalismo*, decorrente dos computadores, gerados pela *mãe de todas as tecnologias, a segunda guerra mundial*⁽¹⁰⁾. Assim, temos a primeira revolução industrial com a invenção da máquina a vapor, na segunda metade do século XVIII, e a segunda, no século XIX, com o surgimento da eletricidade, do telefone e do telégrafo⁽¹¹⁾.

De tudo, certamente, resulta indubitável que o computador é o oxigênio do mundo de hoje. Com ele, as tecnologias que esse mundo cibernético criou, especialmente seu inseparável companheiro: o telefone móvel, o indefectível celular.

Lembrando que a primeira rede de computadores, a Arpanet, surgiu em 1969, dando lugar, mais tarde, a internet⁽¹²⁾, é impossível não considerar a importância da inclusão digital na cibercultura, que é o mundo das sociedades tecnologicamente avançadas⁽¹³⁾. Essa questão, sem dúvida, importa em reavaliar posturas, preservar direitos e conservar garantias, dentre as quais encontramos o sigilo das correspondências, inclusive as virtuais.

Isabelle de Benalcázar escreve que, *en dépit de l'invasion technologique, le salarié a besoin des mesures protectrices édictées par le Code du Travail* [refere-se a Código do Trabalho da França] *et notamment en matière de la protection des libertés individuelles*⁽¹⁴⁾.

O monitoramento eletrônico certamente é um deles, como um novo conceito de violação da privacidade. Pode se dar por diversas modalidades:

- pelo controle do correio eletrônico do empregado; que pode ser considerado um gênero intermediário entre a correspondência tradicional e a conversa telefônica, e está protegido pelo art. 5º, XII, da Constituição do Brasil;
- pelo uso de câmeras instaladas estrategicamente em diversos locais; e algumas com aquela célebre e indigesta frase: *sorria, você está sendo filmado....* são os mecanismos de monitoramento de logradouros públicos, sob o pálio da segurança, que, ao cabo, invadem a privacidade e a intimidade de todos e, nem servem para segurança alguma, nem atendem a necessidade para o que dizem ter sido implantados;
- pelo uso de celular, localizando facilmente as pessoas, em qualquer local do planeta em que se encontrem, graças ao aperfeiçoamento desse tipo de aparelho, dentre outras.

A tecnologia permitiu a criação do polígrafo, ou *detector de mentiras*. Seria, num certo aspecto, um facilitador para descobrir a verdade. Porém, entendemos que não se pode aceitar, em nenhuma hipótese, o seu uso, porque viola, a um só tempo, liberdade, dignidade e privacidade da pessoa.

Por outro lado, a *invasão da privacidade* muitas vezes é consentida. O mundo todo, e não apenas no Brasil, assiste, anos seguidos, programas tipo *Big Brother*, onde nada mais é feito senão invadir, sem limites, a privacidade das pessoas que, deliberadamente, aceitam essa prática, ou *reality shows*, que, algumas vezes, não passam de deprimentes espetáculos de degradação da dignidade da pessoa humana, e que, ambos, ainda ganham elevados índices de audiência nos meios de comunicação, ensejando sua sucessiva repetição, paralelamente à clara demonstração da decadência dos mínimos valores de respeito ao ser humano.

(8) DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 169. Esse autor observa que antes era utilizada a expressão *cibernética*, por influência de Norbet Wiener (*loc. cit.*, nota 367).

(9) WARSCHAUER, Marc. *Tecnologia e inclusão social: a exclusão digital em debate*. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Senac, 2006. p. 31.

(10) CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede (I)*. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2007. p. 78.

(11) CASTELLS, M. *Idem*, p. 71.

(12) CASTELLS, M. *Ibidem*, p. 82-3.

(13) CAZELOTO, Edilson. *Inclusão digital: uma visão crítica*. São Paulo: Senac, 2008. p. 82.

(14) BENALCÁZAR, Isabelle de. *Droit du travail et nouvelles technologies*. Paris, Gualino, 2003. p. 11.